

### 93º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTA e Presidente da Comissão do Concurso de Ingresso na carreira do Ministério Público AVISA que a Comissão do 93º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2019, reunida em 25 de novembro de 2019:

1) verificou que na Prova Escrita, realizada em 1º de setembro de 2019, foram considerados classificados na Lista Geral os seguintes candidatos:

#### Nome

ALAN CARLOS REIS SILVA  
ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMEZ  
ALEX MILLER LIMA  
ALEXANDRE DA SILVA DELAI  
ALFREDO EDUARDO FERREIRA ROSSATTI  
ALISSON DE LIMA MACIEL  
ALUÍSIO DE SOUZA MARCELO  
AMANDA DE MENEZES CURTY  
AMANDA FERRAZ QUEIROZ  
ANA LÚCIA SAYURI WATANABE  
ANDRE FREITAS LUENGO  
ANDRÉ MANGINO ALENCAR LARANJEIRAS  
ANDRÉ PEREIRA DA SILVA BRUNORO  
ANDRÉIA TONIN  
ANDRESSA COLLARES XAVIER  
ANDRESSA GUSMÃO ZOTTELI  
ANGELICA LUIZA ROSSI DA COSTA  
ANNA CLAUDIA COSTA GONÇALVES FONSECA  
ANNE MARIE LOURENÇO KARSTEN  
BRENO COLA ALTOE  
BRUNO DE SOUZA CUNHA  
BRUNO HENRIQUE SORDERA RIBEIRO DE ÁVILA  
BRUNO MENDES GONÇALVES VILLE  
CAIO BUENO BANDEIRA LINS DE MORAES  
CAIO CÉSAR POLTRONIERI  
CAIO CEZAR MARINHO DE SOUZA  
CAMILA DE SOUSA MEDEIROS TORRES WATANABE  
CAUA NOGUEIRA DE ARAUJO  
DANIELLE CASTANHEIRA DE OLIVEIRA  
DIEGO HENRIQUE SIQUEIRA FERREIRA  
DIOGO TEIXEIRA SCHETTINI  
ELY MANOEL BERNAL  
EVELTON DAVID CONTI ISOPPO  
FABRÍCIO AUGUSTO DIAS  
FELIPE AMORIM PRINCIPESSA  
FELIPE DE OLIVEIRA NEIVA  
FERNANDA RIVIERA CZIMMERMANN  
FLÁVIA TUCUNDUVA DA SILVA ALVES MIGUEL  
FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA

GABRIEL CARETA DO CARMO  
GABRIELA CARVALHO DE ALMEIDA  
GABRIELA PEREIRA VIANNAY BELLONI  
GUILHERME PERUCHI  
GUILHERME RODRIGUES BATALINI  
ISABELA OLIVA CASSARÁ  
JANAINA SCOPEL BONATTO  
JEAN AUGUSTO DA SILVA  
JEFFERSON LEANDRO DE ALMEIDA  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
JOÃO BATISTA DO RÊGO JÚNIOR  
JOAO GUIMARAES COZAC  
JOÃO LUIS MONTEIRO PIASSI  
JOÃO MARCOS MONTEIRO BRAGA LIMA  
JOÃO PAULO SBRAGIA DE CARVALHO  
JOAQUIM DE ASSIS ÚRSULA JÚNIOR  
JOICY FERNANDES ROMANO  
JOSE VALDIR HALUCH JUNIOR  
JULIANA CAROSINI  
JULIANA SILVA CRUZ  
KLAUS NEGRI COSTA  
LARISSA CAMAPUM DE SOUZA  
LEANDRO SOARES VIEGAS  
LEONARDO CARLO BIGGI DE PAIVA  
LEONARDO DANTAS COSTA  
LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA  
LETICIA SINOPOLIS  
LISSA AGUIAR ANDRADE  
LIVIA SARAIVA GUIMARAES  
LUCAS DE BARROS MORAES  
LUCAS MAESTER COLOMBO  
LUCAS MARQUES DE TAVARES OLÉA  
LUCAS PARDINI GONÇALVES  
LUCIANA SITTINIERI LEON  
LUI\$ FERNANDO FANTONI  
LUÍSA HELENA JUNQUEIRA PEREIRA  
LUI\$A MAFFEI COSTA  
LUNARA SHIGUEKO ANDRADE YAMASAKI  
MARCIO LEANDRO FIGUEROA  
MARCO ANTONIO MARTINS FONTES CUSTODIO  
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINHEIRO  
MARIA LAURA PINOTI JUNQUEIRA  
MARIANA DA FONSECA PICCININI  
MARIANA LAYRA BRAGA  
MARIANA MARIS LESSA  
MARIANA PAES BARRETO SCARABEL  
MARIANE HIPÓLITO TORRES  
MARIANNY BITTENCOURT  
MAURÍCIO LLAGOSTERA MARCHESE RODRIGUES  
MAYARA CRISTINA NAVARRO LIPPEL  
MIRELA CAVICHIOLI  
MURILO EMERSON MANZANO CAZELOTTO  
NATALIA FERNANDES NOGUEIRA  
NAYANE CIOFFI BATAGINI

PAOLA PAIXÃO JURISATO  
PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS  
PATRÍCIA MENDONÇA BARBOSA  
PAULO EDUARDO FALLEIROS  
PEDRO CAMPANHOLO MARQUES  
PEDRO DOS REIS URURAHY  
PEDRO ENOS MARTINS DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
PEDRO JAVARONI MACHADO FONSECA  
PEDRO JOSE ROCHA E SILVA  
RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL  
RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA  
RAFAEL VIANA DE OLIVEIRA VIDAL  
RAISSA CESAR MOLINARI  
RAYANA FALCÃO PEREIRA FURTADO  
REBECA UEMATSU TEIXEIRA  
RENAN DE ASSIS GOMES SANTOS  
RENAN MENDES RODRIGUES  
RENATA FANIN PUPO DOS SANTOS  
RENATA HATORI NASCIMENTO  
RODRIGO NUNES SERAPIÃO  
SANDRA MORAES DE FREITAS MONTANHEIRO  
SHIRLEY CRISTIANE TAVARES SANTOS BONETI  
STEPHANIE OKUMA  
TADEU TRANCOSO DE SOUZA  
THIAGO ALVES DUARTE FAERMAN SOARES  
THIAGO DINIZ MOURA  
THIAGO GATTI FERNANDES  
THIAGO ISAAC HEMENEGILDO SILVA  
THIAGO MACIEL DE AGUIAR  
VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS  
VICTORIA LICHTI NEVES MARTINS  
VINICIUS PASCUETO AMARAL  
WENDEL ALVES BRANCO  
WESLEY MOTTA VIANA  
YAGO LAGE BELCHIOR  
YURI LORENTZ VIOLANTE FRADE

**2)** verificou que na Prova Escrita, realizada em 1º de setembro de 2019, foram considerados classificados, também, os seguintes candidatos na forma do artigo 4º, §§ 13 e 14 (Candidatos com Deficiência):

**Nome**

CARLOS GONÇALVES VELASQUES  
JAMILA ELIZA BATISTELA  
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA  
LUANA COSTA FILGUEIRAS  
MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA  
MARCIO DEL FIORE  
MATEUS CARVALHO REZENDE  
PEDRO SOARES BLUMER  
VANESSA GOUVEIA BELTRÃO  
VITOR HANNA PEREIRA

**3)** verificou que na Prova Escrita, realizada em 1º de setembro de 2019, foram considerados classificados, ainda, os seguintes candidatos na forma do artigo 5º, §§ 14 e 20 (Candidatos Negros):

**Nome**

ALISSON DE LIMA MACIEL  
ÁLVARO LAERTE PINTO PIMENTEL  
ANA PAULA MARTINS COSTA AMATO  
ANDRÉ PEREIRA DA SILVA BRUNORO  
ANDRE VICTOR SOUZA DINIZ  
ANNA RUBIA NOGUEIRA DE SANTANA  
BÁRBARA OLAVIA SCARPELLI  
BRUNO GRECCO CARDOSO  
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA  
CÁSSIO LUIZ BARBOSA DE PAULA TEIXEIRA  
CAUA NOGUEIRA DE ARAUJO  
DALILA CARVALHO CIRILO  
DANIEL MENEZES DA ROCHA CRIOULO  
DIMITRI TEIXEIRA MOREIRA DOS SANTOS  
DIVA MARIA MACIEL ROCHA MONTEIRO DE CASTRO  
ESLI PEREIRA GOMES JUNIOR  
FABIANA MOURA WILD  
FERNANDO CESAR GOMES DE SOUZA  
GEORGE BARBOZA CORDEIRO  
GIOVANNA MARTINS DE SANTANA  
ISABELA DANESE BARANDA  
JEFFERSON LEANDRO DE ALMEIDA  
JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA  
JOÃO BATISTA DO RÊGO JÚNIOR  
JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA  
JOAQUIM DE ASSIS ÚRSULA JÚNIOR  
JONATAN MORAES FERREIRA PINHO  
JULIANA JOYCE LOURENÇO LUZ  
LEANDRO ANTONIO DE SALES  
MAYARA SANTOS DE SOUSA  
RAFAEL OLIVEIRA DE ARAÚJO  
RAUL AGRIPINO DOS SANTOS PINTO  
ROBERTA BARROS CORREIA BRANDÃO  
RODRIGO ALVES GONÇALVES  
THIAGO ALLAN XAVIER  
YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA

**4)** considerou os candidatos relacionados nos itens **1), 2) e 3)** condicionalmente habilitados à Prova Oral, os quais deverão providenciar sua inscrição definitiva na Rua Riachuelo, 115 – 5º andar - sala 506 – Centro – São Paulo - SP, das 10:00 às 16:00 horas, de acordo com o Cronograma e Instruções abaixo:

**CRONOGRAMA:**

**Dia 11/12/2019 – De:** ALAN CARLOS REIS SILVA  
**A:** BÁRBARA OLAVIA SCARPELLI  
**Dia 12/12/2019 – De:** BRENO COLA ALTOE

**A:** FERNANDA RIVIERA CZIMMERMANN

**Dia 13/12/2019 – De:** FERNANDO CESAR GOMES DE SOUZA

**A:** JOSE VALDIR HALUCH JUNIOR

**Dia 16/12/2019 – De:** JULIANA CAROSINI

**A:** MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINHEIRO

**Dia 17/12/2019 – De:** MARIA LAURA PINOTI JUNQUEIRA

**A:** RAISSA CESAR MOLINARI

**Dia 18/12/2019 – De:** RAUL AGRIPINO DOS SANTOS PINTO

**A:** YURI LORENTZ VIOLANTE FRADE

## **INSTRUÇÕES:**

Os candidatos deverão entregar:

- A) 01 (uma) foto tamanho 3 X 4 cm, datada de até 01 (um) ano da abertura da inscrição **(com identificação no verso)**.
- B) “Curriculum Vitae”, firmado pelo candidato, com discriminação dos locais de seu domicílio e residência, desde os 16 (dezesseis) anos de idade; indicação pormenorizada das escolas em que estudou, dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza política; identificação dos Membros do Ministério Público e da Magistratura junto aos quais tenha atuado; e, sendo o caso, a qualificação completa e referências a respeito de cônjuge ou companheiro;
- C) Relação das fontes de referência, com nome, endereço completo (inclusive o CEP) e cargo, se for o caso, de membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Magistério Jurídico Superior e da Advocacia **(em duas vias de igual teor)**;
- D) Original ou cópia autenticada da documentação abaixo especificada, para comprovação dos requisitos fixados nos incisos I, II, III, IV, V e VII, do artigo 2º do Regulamento do Concurso:
  - I. Cédula de identidade (RG);
  - II. Diploma de Bacharel em Direito, registrado pelo Ministério da Educação, ou certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente;
  - III. Certificado de Reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;
  - IV. Atestado fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos, emitido com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data final de entrega;
  - V. As seguintes certidões, emitidas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data final de entrega, que abranjam as localidades onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular (locais de trabalho, estudo etc.) nos últimos 5 (cinco) anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes

criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público:

- a) dos Distribuidores Cíveis das Justiças Federal e Estadual (Distribuidor Cível da Justiça Estadual deverá incluir Executivos Fiscais);
  - b) dos Cartórios de Protestos e dos Cartórios de Execuções Criminais;
  - c) criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual;
  - d) de Antecedentes Criminais, fornecida pelas Polícias Federal e Estadual;
- E) Certidões originais e ou cópias autenticadas de documentos que demonstrem efetivamente haver o candidato exercido por 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica. Tal documentação deve conter folha de rosto com nome e número de inscrição do candidato e identificação das atividades com respectivo período e duração, observado o disposto nos §§ 4º a 13, do artigo 2º do Regulamento do Concurso.
- F) Títulos de que disponham, na forma dos artigos 28 e 29 do Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público.
- I. Exercício de Magistério Jurídico, em Instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida;
  - II. Cargo da carreira do Ministério Público ou da Magistratura;
  - III. Títulos universitários de pós-graduação stricto sensu.

Os títulos acima devem ser comprovados mediante certidão ou certificado passado pelo órgão competente, sob pena de não serem considerados, com as seguintes especificações:

- **item 4) F) I.:** da disciplina ou das disciplinas ensinadas, do cargo ou da função ocupados e do tempo do respectivo exercício;
- **item 4) F) III.:** da natureza do título universitário conquistado e da autoridade responsável pela respectiva conferência.

#### **IMPORTANTE:**

Não será concedido prazo suplementar aos interessados para complementar a documentação. A não apresentação dos documentos especificados acima acarretará o indeferimento da inscrição definitiva e a desclassificação automática do candidato. O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão, se verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

**5)** determinou que o início das Provas Orais será no dia 13 de janeiro de 2020, as quais serão realizadas na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Rua Riachuelo, 115 - Térreo, preferencialmente no Auditório "Queiroz Filho", conforme cronograma a ser publicado, sendo que o sorteio público para estabelecer a ordem das provas será realizado no **dia 10 de dezembro de 2019 (terça-feira), às 10:30 horas**, na Rua Riachuelo, 115 – Térreo – Auditório Queiroz Filho. A data e o local do Exame Psicotécnico, serão publicados oportunamente no Diário Oficial do Executivo – Seção I.

6) decidiu publicar o gabarito com o padrão de respostas esperado, conforme segue:

<p><b>Dissertação:</b> Disserte sobre compromisso de ajustamento de conduta, abordando, pelo menos, os seguintes tópicos: 1) definição e natureza jurídica; 2) legitimados; 3) compromisso de ajustamento preliminar ou parcial; 4) objeto, limites e cominações; 5) eficácia e controle interno do compromisso de ajustamento de conduta firmado pelo Ministério Público. 6) ajuste de conduta em juízo; 7) discordância dos demais legitimados: medidas cabíveis; 8) desconstituição do compromisso.</p> <p><b>Observação:</b> Exigia-se o desenvolvimento de cada um dos tópicos. Não foram aceitas respostas genéricas, restritas à mera indicação do preceito legal, sem a apresentação de fundamentos normativos e doutrinários.</p>		
TÓPICOS	CONTEÚDO	NOTA (Até)
1) definição e natureza jurídica	Exploração dos elementos normativos constantes das definições legais e infralegais. Comparação dos dispositivos que tratam da matéria no microsistema de processo coletivo. Indicação e explicação das teorias existentes sobre a natureza jurídica do compromisso de ajustamento de conduta.	0,3
2) legitimados	Indicação dos legitimados à elaboração do compromisso de ajustamento de conduta, com análise das respectivas pertinências temáticas. Alcance da expressão "órgãos públicos" e abordagem das teorias que justificam a legitimação das pessoas jurídicas de direito privado que integram a Administração Pública indireta. Análise específica da legitimação das associações, das fundações privadas e dos sindicatos. Posicionamentos doutrinários e jurisprudencial (decisão do STF na ADPF nº 165).	0,3
3) compromisso de ajustamento preliminar ou parcial	Definição de compromisso preliminar ou parcial e indicação das situações em que podem ser firmados. Necessidade de controle quando firmado pelo Ministério Público no bojo de inquérito civil. Encerramento ou não da investigação.	0,3
4) objeto, limites e cominações	Detalhamento do objeto do compromisso de ajustamento de conduta em relação a cada espécie de interesse coletivo (em sentido amplo), com indicação da forma de reparação ou recomposição do bem jurídico coletivo violado ou ameaçado de violação. Limites ao ajustamento de conduta. Indisponibilidade do interesse material. Disponibilidade do conteúdo processual. Vedações legais. Compromisso de ajustamento de conduta em relação ao ato de improbidade administrativa: conflito entre as normas autorizativas e proibitivas existentes e apresentação de solução mediante aplicação de regras hermenêuticas. Cominações: espécies possíveis; convenção entre as partes; aplicação em juízo e destinação.	0,6
5) eficácia e controle interno do compromisso de ajustamento de conduta firmado pelo	Especificação do momento da eficácia do compromisso. Eficácia a partir da celebração. Eficácia a partir da homologação do arquivamento do inquérito civil pelo órgão de controle do Ministério Público. Compatibilidade da norma do art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 1993. Eficácia a partir da homologação judicial.	0,3

Ministério Público	Controle interno do compromisso firmado pelo Ministério Público: homologação, rejeição ou conversão em diligência da promoção de arquivamento do inquérito civil. Medidas a serem determinadas pelo órgão de controle em caso de rejeição da promoção de arquivamento.	
6) ajuste de conduta em juízo	Possibilidade. Limites ao ajuste em juízo. Indisponibilidade do direito material. Papel a ser desempenhado pelo juiz. Controle do conteúdo do ajuste: homologação ou rejeição pelo juiz. Formação de título executivo judicial. Ajuste em juízo firmado pelo Ministério Público: necessidade ou não de oitiva prévia do órgão de controle; rejeição da homologação e necessidade ou não de submissão ao órgão de controle interno do Ministério Público.	0,4
7) discordância dos demais legitimados: medidas cabíveis	O compromisso de ajustamento de conduta como garantia mínima. Compromisso extrajudicial: possibilidade de propositura de demanda coletiva ou realização de novo ajuste, desde que mais abrangentes, pelos colegitimados. Ajuste em juízo. Discordância de assistentes simples ou litisconsorciais, de litisconsortes ou do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica. Impedimento ou não de homologação pelo juiz. Impugnação da decisão homologatória: recurso cabível e legitimidade recursal.	0,4
8) desconstituição do compromisso	Desconstituição por vício de consentimento ou social do negócio jurídico. Desconstituição por objeto inidôneo ou vedado. Desconstituição voluntária ou contenciosa. Via processual adequada. Legitimidade ativa e passiva para a demanda desconstitutiva: hipótese de ação coletiva passiva. Desconstituição por repactuação: efeitos do compromisso anterior.	0,4

<b>Peça Prática:</b> Direito Processual Penal		
<b>Observação:</b> na avaliação da peça prática, além do uso correto da língua portuguesa e da redação jurídica, foram levados em consideração os seguintes tópicos:		
<b>TÓPICOS</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>NOTA (Até)</b>
<u>Ocorrência de preclusão temporal</u>	Ocorrência de preclusão temporal quanto às arguições das nulidades, eis que não observado os momentos processuais oportunos para tanto (resposta à acusação – primeiro momento processual oportuno – em relação à ilicitude dos elementos de prova e alegações finais quanto ao cerceamento de defesa, a teor do artigo 571, inciso II, do CPP), conforme entendimento pacificado no STJ.	0,3



<u>Ausência de nulidade resultante da violação do domicílio</u>	Ausência de nulidade resultante da violação do domicílio, eis que o acusado praticava crime permanente e, portanto, estava em estado de flagrância (artigo 5º, inciso XI, da Constituição da República), conforme entendimento pacificado no STJ. Ademais, houve fundadas razões (prévia notícia da traficância no interior do imóvel e tentativa de fuga) que indicavam que dentro de sua casa ocorria situação de flagrante delito, justificadas "a posteriori", o que viabilizou a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial, conforme entendimento consagrado no STF, com repercussão geral.	0,3
<u>Ausência de nulidade resultante da violação das conversações telefônicas e do direito à intimidade</u>	Ausência de nulidade resultante da violação das conversações telefônicas e do direito à intimidade (artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição da República), pois o acesso às mensagens de textos do aparelho celular foi autorizado pelo acusado, conforme entendimento pacificado no STJ.	0,3
<u>Ausência de nulidade resultante da não realização do exame de dependência toxicológica</u>	Ausência de nulidade resultante da não realização do exame de dependência toxicológica, ante a falta de dúvida sobre a integridade mental do acusado, a teor do artigo 149, "caput", da lei processual. Nesse sentido, a mera alegação de que se trata de usuário de droga não é suficiente para ensejá-lo, sobretudo quando desacompanhada de outros elementos indicativos da dependência toxicológica conforme entendimento pacificado no STJ.	0,3
<u>Inviabilidade da redução da pena-base</u>	Pena-base fixada conforme as circunstâncias desfavoráveis do caso concreto (razoável quantidade, variedade e natureza altamente lesiva de duas das drogas – cocaína e "crack"), a luz dos artigos 42 da Lei nº 11.343/06 e 59, "caput", do Código Penal, e conforme entendimento pacificado no STJ.	0,2
<u>Inviabilidade do reconhecimento da atenuante da confissão</u>	Inviabilidade do reconhecimento da atenuante da confissão, eis que a <i>...incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio</i> (Súmula 630, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/04/2019, DJe 29/04/2019).	0,2
<u>Inviabilidade de aplicação do redutor do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06</u>	Inviabilidade de aplicação do redutor do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, pois o acusado foi surpreendido com razoável quantidade de drogas e objetos que indicam que não se tratava de traficante de "primeira viagem", mas de pessoa que fazia do tráfico seu meio de vida; ademais, foram colhidas em seu aparelho celular mensagens de textos que noticiavam a comercialização de drogas com terceiros em datas variadas. Em consequência, prejudicados os pedidos para a fixação do regime de pena aberto e substituição da privação da liberdade, a luz dos artigos 33, § 2º, alínea "c", e 44, inciso I, ambos do Código Penal. Ademais, viável a manutenção do regime prisional mais severo, ante as circunstâncias judiciais negativas reconhecidas na sentença (artigo 33, § 3º, do Código Penal), o	0,2

	que também impede a substituição da pena privativa da liberdade (artigo 44, inciso III, do Código penal).	
<u>Pedido para a condenação ao pagamento das custas processuais</u>	Pedido para a condenação ao pagamento das custas processuais, a teor do artigo 804 do CPP, com a ressalva do disposto no artigo 98, § 3º, da Lei nº 13.105/15, pois o momento para a verificação da miserabilidade do condenado, para fins de suspensão da exigibilidade do pagamento, é na fase de execução. Nesse sentido, sendo as custas processuais meros consectários da sucumbência, a condenação ao seu pagamento em recurso exclusivo da defesa não implica o agravamento da pena e nem contrariedade ao princípio que veda a "reformatio in pejus", conforme orientação assentada no STJ.	0,1
<u>Pedido para a expedição de mandado de prisão</u>	Pedido para a expedição de mandado de prisão, após esgotada a instância ordinária, já que a eventual interposição de recursos junto aos Tribunais Superiores não tem efeito suspensivo, o que não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República, a teor do artigo 637 do CPP e a luz da orientação assentada nos Tribunais Superiores (Súmula 267 do STJ e decisão do Pleno do STF, com repercussão geral proferida no julgamento do ARE 964246-RG). Nesse sentido, a despeito da recente alteração de orientação sobre a matéria no STF, por ocasião do julgamento no Tribunal Pleno das ADCs 43, 44 e 54, ocorrido em 07/11/2019, que assentou a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 12.403/11, tal entendimento não vigorava quando da aplicação da prova. Também se considerou o pedido para fins de restabelecimento ou decretação da prisão preventiva, a teor dos artigos 312 e 313, inciso I, ambos da lei processual, ante as circunstâncias desfavoráveis do caso concreto, notadamente a dedicação à atividade criminosa como meio de vida.	0,1

<p><b>Questão 1:</b> Com relação ao Princípio da Proporcionalidade, discorra sobre sua finalidade, seus fundamentos, a estrutura quando da sua aplicação e as suas dimensões ou sua dupla face.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Não foram aceitas respostas genéricas, assim como a simples indicação do preceito legal, sem a enunciação de fundamentos normativos que consubstanciem o raciocínio proposto.</p>		
<b>TÓPICO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>NOTA (Até)</b>
<u>Finalidades e fundamentos</u>	Princípio concebido para conter o arbítrio estatal no exercício de todas as funções do Estado. Visa reprimir os excessos de intervenção do Estado na esfera dos direitos dos cidadãos. Meio de controle de medidas restritivas de direitos fundamentais ou de outros interesses juridicamente protegidos. Papel de equacionamento na colisão entre normas constitucionais, no contexto da ponderação dos interesses. Critério de aferição da	0,5

	<p>legitimidade constitucional dos atos legislativos (da reserva legal para a reserva de lei proporcional; aferição da compatibilidade da lei com os fins constitucionalmente previstos); contenção da discricionariedade administrativa e das decisões judiciais. Construção jurisprudencial do Tribunal Constitucional alemão objetivando o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direito, notadamente dos atos que importavam em restrições a direitos fundamentais em um cenário de crise do legalismo jurídico. Ideia do devido processo legal substantivo, que pode ser associado à exigência de razoabilidade das normas e condutas estatais. Também encontra fundamento no Estado de Direito, no <i>Estado do não-arbitrio</i>, considerando a cláusula que consagra a garantia dos direitos implícitos decorrentes do nosso ordenamento constitucional (art. 5º, § 2º). Natureza principiológica dos direitos fundamentais, que em razão de sua estrutura demandariam o uso da proporcionalidade para serem aplicados. Supremo Tribunal Federal: tem aplicado o princípio com fundamento no devido processo legal substantivo, art. 5º, LIV ou na razoabilidade</p>	
<p><u>Estrutura quando da sua aplicação</u></p>	<p>A questão pede para o candidato indicar os subprincípios, mas também para, a partir destes especificar a função que exercem no percurso que deve ser adotado pelo intérprete para que se possa concluir ou não pela proporcionalidade do ato. Os subprincípios adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, relacionam-se de forma subsidiária entre si (teoria dos degraus; teste de proporcionalidade), que impõe a análise motivada da adequação; superada esta, a análise da necessidade e, superada esta, passa-se à análise da proporcionalidade em sentido estrito. A aplicação do princípio pode esgotar-se na análise de um subprincípio para que se conclua pela desproporcionalidade. Essa sequência de aplicação é obrigatória e vem em abono com a necessidade da motivação em prol da segurança jurídica.</p>	0,3
<p><u>Dimensões ou sua dupla face</u></p>	<p>Paralelamente à função da proporcionalidade como proibição de excesso e como decorrência da noção de dever de proteção do Estado, desenvolveu-se a ideia de que o Estado também está vinculado por um dever de proteção suficiente (dupla face do princípio da proporcionalidade - excesso <i>inverso</i>). Há ofensa aos deveres de proteção na omissão do titular que nada faz para proteger determinado direito fundamental ou falha por atuar de modo insuficiente, notadamente com relação aos direitos sociais fundamentais, ao mínimo existencial, às ações afirmativas deficientes.</p>	0,2

**Questão 2:** Após prévio processo de licitação pública, o Município “M” celebrou com a empresa “E” contrato administrativo de obra pública. No curso da execução, o sócio com poderes de administração da contratada ofereceu R\$ 150.000,00 ao agente público legalmente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para ele atestar o correto cumprimento do ajuste, quando na verdade os materiais que estavam sendo empregados na obra eram de qualidade inferior à exigida no projeto básico, o que possibilitaria à empresa “E” o ganho econômico estimado em R\$ 800.000,00. O agente

público aceitou e recebeu a vantagem econômica oferecida. O superior hierárquico do agente público responsável pela fiscalização do contrato, e competente pelo controle interno da Administração Pública municipal, formalmente cientificado desses fatos por um cidadão, determinou, sem quaisquer providências, o arquivamento da representação. Esses fatos foram levados ao conhecimento do Ministério Público.

Nesse contexto, aponte e fundamente as medidas judiciais que deverão ser tomadas pelo membro do Ministério Público.

**Observação:**

A questão é de Direito Administrativo. Não se exigiu do candidato e nem foram consideradas a indicação ou a omissão das providências de natureza penal que a hipótese poderia exigir, sob pena de ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Não foram aceitas respostas genéricas, assim como a mera indicação de preceito legal, sem a enunciação de fundamentos normativos que consubstanciem o raciocínio proposto.

TÓPICO	CONTEÚDO	NOTA (Até)
<u>Finalidades e fundamentos</u>	Diante dos fatos enunciados na questão, o Ministério Público, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição da República, e pelo art. 17, da Lei 8.429/92, e com fundamento neste mesmo diploma legal, deverá propor ação civil pública de responsabilidade por improbidade administrativa em face do agente público municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo (art. 67, e § 1º, Lei 8.666/93), porque recebeu vantagem econômica indevida para fazer declaração falsa sobre a medição da execução da obra pública, imputando-lhe a conduta prevista no art. 9º, VI, da Lei 8.429/92. Com esse mesmo fundamento, com base na norma de extensão contida no art. 3º da Lei 8.429/92, deverá inserir a empresa "E" no polo passivo. O Ministério Público deverá requerer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa contratada, considerando a utilização da pessoa jurídica com abuso do direito para fraudar a lei para a prática dos atos ilícitos, e propor a ação em face do sócio que ofereceu e entregou a indevida vantagem econômica ao agente público fiscalizados do contrato. O Ministério Público deverá pedir a procedência da ação visando declaração de nulidade das despesas decorrentes da falsa medição da execução da obra (a licitação e contrato são lícitos), a condenação dos demandados com a aplicação das sanções estabelecidas no arts. 12, I, da Lei 8.429/92, além da condenação de todos, em regime de solidariedade, à reparação do dano (R\$ 800.000,00) e à perda da quantia havida ilicitamente (R\$ 150.000,00), em favor do Município "M". Nessa mesma demanda o Ministério Público deverá responsabilizar por improbidade administrativa o agente público superior hierárquico do agente responsável pela fiscalização do contrato, competente pelo controle interno da Administração Pública municipal, com fundamento no art. 11, "caput", e inc. II, sob o fundamento de que ele não cumpriu com o seu dever funcional ao não determinar a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, nos termos das Leis 8.666/93, 8.429/92 e 12.846/13. O pedido com relação a ele deve visar a cominadas das sanções contidas no art. 12, III, da Lei 8.429/92, ainda	0,5

	que o dano não decorra da sua omissão ou que esta pudesse ter evitado o resultado lesivo.	
<u>Estrutura quando da sua aplicação</u>	Legitimado pelo arts. 19 e 20 da Lei 12.846/13, o Ministério Público deverá, no mesmo processo, propor ação civil em face da empresa "E" imputando-lhe responsabilidade objetiva, administrativa e civil, com fundamento no art. 5º, I, do mesmo diploma legal, a fim de que lhe sejam cominadas as sanções previstas nos arts. 6º e 19, da Lei. A aplicação das sanções administrativas por meio do processo judicial é cabível porque constatada a omissão da autoridade administrativa para promovê-las.	0,3
<u>Dimensões ou sua dupla face</u>	Por fim, com fundamento nos arts. 7º da Lei 8.429/92, e 19, § 4º, da Lei 12.846/13, o Ministério Público deverá pedir, em caráter liminar, a declaração de indisponibilidade dos bens do agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, da empresa "E", do sócio administrador e da empresa demandada, medida que deverá incidir sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, sobre o acréscimo patrimonial auferido pelo agente público que atestou falsamente a medição, incluindo o valor da multa civil (de até três vezes o valor do dano e do acréscimo patrimonial). A medida deverá ser estendida ao agente público responsável pelo controle interno do Município, exclusivamente para assegurar o pagamento da multa civil, nos parâmetros contidos no art. 12, III, da Lei 8.429/92. Na ação com base na Lei 12.846/13 (cumulada no mesmo processo), o Ministério Público também deverá requer a indisponibilidade dos bens da empresa "E" nos termos do art. 19, § 4º, daquele diploma legal, que deverá recair sobre os valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado (a partir da demonstração de <i>fumus boni iuris</i> independentemente da comprovação da dilapidação patrimonial ou sua presunção; o <i>periculum in mora</i> está implícito no art. 7º da Lei 8.429/1992).	0,2

**Questão 3:** A sociedade empresária X teve sua recuperação judicial concedida em 10.08.2016, por meio de decisão que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores. O plano previa basicamente: (a) repactuação dos créditos quirografários, com um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal; (b) remissão dos juros e das multas; (c) pagamento em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira delas 24 (vinte e quatro) meses, após a concessão da recuperação judicial. Em 25.10.2018, sob a alegação de que já havia transcorrido o prazo de supervisão judicial, a devedora requer ao juízo de recuperação que profira sentença de encerramento da recuperação judicial.

Procede o pedido formulado pela recuperanda? Justifique sua resposta indicando: a) o prazo legal para a recuperanda permanecer em recuperação e o prazo inicial para a contagem do referido prazo; (b) posicionamento da jurisprudência em relação ao termo inicial do período de supervisão judicial.

**Observação:**

Não foram aceitas respostas genéricas, assim como a simples indicação do preceito legal, sem a enunciação de fundamentos normativos que consubstanciem o raciocínio proposto.

Lei em referência: 11.101/2005		
<b>TÓPICO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>NOTA (Até)</b>
Primeira parte a)	Concedida a recuperação judicial da sociedade empresária X, ela deverá permanecer sob fiscalização judicial pelo período de dois anos, cujo termo inicial para a contagem deste prazo, conforme previsto no artigo 61 da LRF, é da concessão da recuperação judicial (art. 58, LRF) cujo plano foi aprovado em assembleia geral de credores aprovada nos termos do artigo 45 LRF. Tendo em vista a previsão legal contida no artigo 61 da lei 11.101/05, a recuperanda X deve permanecer em recuperação judicial pelo período de dois anos o que efetivamente ocorreu na situação proposta, ou seja, foi concedida a recuperação judicial em 10.08.2106 e ao requerer o encerramento da recuperação em 25.10.2018 já havia transcorrido prazo superior ao tempo exigido por lei (dois anos).	0,2
	Contudo, para que o juiz encerre a recuperação judicial no lapso temporal de dois anos, todas as obrigações previstas no plano para esse período devem estar devidamente cumpridas pela recuperanda, mesmo que remanesçam obrigações a serem vencidas posteriormente. Tanto que, o parágrafo único, do art. 61 é claro ao estabelecer que durante o período de supervisão judicial (2 anos), o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação de recuperação judicial em falência.	0,1
	Assim, procede o pleito da recuperanda, desde que cumpridas as obrigações antes mencionadas, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, inclusive determinando que tal fato seja comunicando ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 63, LRF  Desta forma, mesmo com o encerramento da recuperação judicial, a empresa x deve cumprir o plano nos exatos termos propostos, cujo prazo, no caso apresentado, vai muito além do período de supervisão judicial de dois anos. Tanto que o artigo 62 da lei 11.101/05 expressamente determina que após referido período, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94.	0,2
Segunda parte b)	Tendo em vista a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência durante o biênio de supervisão judicial, alguns planos de recuperação judicial passaram a estabelecer período de carência. Desta forma, o empresário pode exercer sua atividade sem o pagamento imediato de certos credores, já que não há vedação legal para tal procedimento. É a situação abordada pelo problema em questão.  O Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial (TJSP) aprovou enunciado que trata desta questão referente à fixação do termo inicial de contagem do prazo do biênio para supervisão	0,5

	<p>judicial da empresa em recuperação judicial e que passou a representar a jurisprudência pacificada das câmaras reservadas. Assim, referido enunciado determina que o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da lei 11.101, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.</p> <p>O entendimento das Câmaras reservadas é de que se o plano estabelece prazo de carência tal como apresentado no presente caso, a recuperação seria encerrada sem que sequer tivesse início o pagamento dos créditos quirografários bem como a supervisão, o que não seria admissível. Desta forma, deve ter início a partir do prazo de carência aprovado pela Assembleia Geral de Credores, para resguardar a eficácia deste período de supervisão.</p> <p>Não é questão pacificada em outros Tribunais que, muitas vezes entendem se tratar de norma cogente não podendo haver qualquer alteração em relação ao prazo de dois anos bem como flexibilização do termo inicial de contagem.</p>	
--	--	--

<p><b>Questão 4:</b> Para se configurar o delito de corrupção de menores (artigo 244B, do ECA) é necessária a efetiva comprovação de que o adolescente foi corrompido com a prática delitiva? Justifique.</p>	
<b>CONTEÚDO</b>	<b>NOTA (Até)</b>
<p>O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) adotou a doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, por meio do qual devem ser observados o respeito à vida, à liberdade e à dignidade da criança e do adolescente, considerando a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme o disposto nos artigos 3º, 6º do ECA, bem como no artigo 227, da Constituição Federal. Observando esses valores, o legislador tipificou a conduta prevista no artigo 244-B, do ECA, que foi introduzida pelo disposto na Lei 12.015/09, em que se pune o ato de corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. Este delito constitui-se em crime formal, conhecido como aquele de consumação antecipada ou resultado cortado, no qual a sua consumação independe da realização do resultado naturalístico, que se ocorrer será considerado como exasperação do delito. Neste contexto, o simples ato de o adulto colocar a criança ou o adolescente no contexto delitivo, praticando com ele delito(s) ou induzindo-o a praticá-lo já consuma o delito de corrupção de menores previsto no artigo 244-B, do ECA. O próprio Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 500, com o seguinte enunciado: "A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova efetiva da corrupção do menor, por se tratar de delito formal".</p>	0,5
<p>Não é necessária, pois, a comprovação de que a criança ou o adolescente tenham sido efetivamente corrompidos, pouco importando o fato de que este já tenha outras passagens pela Vara da Infância e Juventude, pois o que se busca tutelar é a integridade física e psíquica da criança e do adolescente, que estão em formação, evitando que entrem na vida delitiva ou, ainda, que saiam desta vida. Há autores, contudo, que defendem a ideia de que se o adolescente já tiver inserido na vida delitiva, ou seja, se ele contasse com inúmeras passagens por atos</p>	0,2

<p>infracionais, o crime analisado não se perfazeria, tratando-se assim de crime impossível. Contudo, em face da proteção integral do adolescente, previsto na Constituição Federal e adotada pelo ECA, essa orientação impediria que o adolescente pudesse ser ressocializado indo de encontro aos princípios e valores expostos na Constituição na proteção da criança e do adolescente.</p>	
<p>Ainda, quanto o tema, há divergência jurisprudencial no tocante ao adulto que pratica o delito com o "menor" (criança e adolescente), se deverá ser punido em concurso material, haja vista a proteção de bens jurídicos diversos, ou concurso formal. Por fim, respeitando-se o princípio da especialidade e evitando o "bis in idem", havendo previsão legal de causa de aumento quando houver a participação do "menor", não será o caso de aplicação do artigo 244-B, do ECA. Exemplo disso, é a Lei 11.343/06, que prevê no artigo 40, VI, a causa de aumento quando houver a participação de menor de 18 anos.</p>	0,3

<p><b>Questão 5:</b> O que deve ser observado pelo Juiz na aplicação da pena? Descreva.</p>	
<p><b>CONTEÚDO</b></p>	<p><b>NOTA (Até)</b></p>
<p>Inicialmente na aplicação da pena o juiz deve observar os princípios constitucionais atinentes ao tema, quais sejam, o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF); não aplicação de penas cruéis, degradantes e vexatórias ( art. 5º, III e XLVII, CF); o princípio da legalidade (na medida em que não há pena, sem prévia cominação legal); o princípio da irretroatividade da lei penal (a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu – art. 5º, XLXI, CF), o princípio da pessoalidade (não passará a pena da pessoa do acusado – art. 5º, XLV, CF), o princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, CF) e o princípio da proporcionalidade (imposição da pena proporcional ao ato praticado). Aliado a isso, o juiz deve ter em vista a finalidade da pena, sob o seu aspecto repressivo e preventivo (tanto na prevenção geral, para que todos se abstenham da prática delitiva; quanto especial, no sentido do próprio acusado se abster de praticar novos atos delitivos), bem como ressocializador. Posto isto, temos que o Código Penal adotou ao sistema trifásico na aplicação da pena, conforme o disposto em seu artigo 68, desenvolvido por Nelson Hungria, o qual, segundo alguns doutrinadores, poderia ser dividido em três fases: uma pré-dosimetria; dosimetria propriamente dita e uma pós-dosimetria. Para a aplicação da pena o juiz deve considerar o preceito secundário da norma, observando os limites mínimos e máximos da pena ali imposta, com a ressalva de que a presença de qualificadores ou de privilégios podem alterar o parâmetro da pena mínima ou máxima. Assim, nessa primeira fase, o juiz deverá fixar a pena base, prevista no artigo 59, do CP, atentando neste momento para as circunstâncias judiciais do caso, quais sejam, a culpabilidade do agente, no sentido de sua reprovabilidade pelo ato cometido; os antecedentes (vida pregressa do réu, não se admitindo inquéritos policiais e processos crime em andamento, conforme Súmula 444, do STJ); a conduta social do acusado (como ele se comporta em sociedade e na família); a personalidade do agente (atinentes ao seu caráter), os motivos e as circunstâncias do crime (meios e modo como foi praticado) e as consequências do crime (por exemplo, consequências psicológicas para vítimas de crimes violentos), bem como o comportamento da vítima. Observando-se que, no tocante ao comportamento da vítima, a orientação da Jurisprudência, é no sentido de que somente pode ser aceito para beneficiar o acusado. Também importante de nota que, de acordo</p>	0,2



<p>com a orientação dos Tribunais Superiores, a gravidade abstrata do delito não pode servir para aumentar a pena base, devendo o aumento estar fundamentado na sentença pelas circunstâncias do caso concreto. Nesta fase a pena não pode passar do máximo previsto nem ficar abaixo do mínimo previsto no preceito secundário.</p>	
<p>Na segunda fase da dosimetria, o juiz fixa a pena provisórias, considerando as circunstâncias agravantes, previstas nos artigos 61 e 62, do Código Penal e as circunstâncias atenuantes, previstas nos artigos 65 e 66, do mesmo diploma legal. De acordo com o previsto no artigo 67, do CP, havendo concurso entre as agravantes e as atenuantes, deve preponderar as que resultam dos motivos do crime, personalidade do acusado e na reincidência. Também na segunda fase da dosimetria da pena, não pode o juiz aplicar a pena aquém do mínimo legal, nem além do máximo. Neste sentido, temos a Súmula 231, do STJ. O STJ e STF têm admitido a compensação entre a reincidência e a atenuante de confissão. Contudo, se o réu for multireincidente, esta compensação não ocorrerá. No tocante aos antecedentes do acusado, os Tribunais admitem que um deles seja utilizado como agravante de reincidência e os demais para aumentar a pena-base.</p>	0,2
<p>Na terceira fase da dosimetria da pena, o juiz aplicará as causas de aumento ou de diminuição, previstas na parte especial, podendo limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo a que mais aumente ou a que mais diminua, quando houver concurso entre elas, conforme o disposto no artigo 68, parágrafo único, do código. Se houver o concurso de causa de aumento ou de diminuição previstos na parte geral, estes se aplicam cumulativamente. Aqui, diferentemente, das fases anteriores, a pena poderá resultar em quantidade acima do máximo legal ou abaixo do mínimo legal. Após analisar-se-á a existência de concurso material, crime continuado ou concurso formal de crimes, se for o caso.</p>	0,2
<p>Fixada a pena definitiva, inicia-se a fase da pós-dosimetria, na qual o juiz deverá fixar o regime prisional inicial, observando o montante da pena aplicada, nos termos do artigo 33 e seguintes do Código Penal, bem como as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, podendo fixar regime mais gravoso do que a pena permitir, mediante motivação idônea, em consonância com o disposto nas Súmulas 718 e 719, do STF e 440, do STJ. Ainda, nesta fase, observará se a pena privativa de liberdade poderá ser substituída por pena pecuniária, ou por pena restritiva de direitos, nos termos do disposto no artigo 44 e seguintes do CP, ou ainda, se subsidiariamente cabe a suspensão condicional da pena (art. 77, do CP).</p>	0,2
<p>Quando o preceito secundário da norma prever a pena cumulativa de multa, o juiz deverá aplicá-la, observando os artigos 49, 59 e 60, do CP, fixando inicialmente a quantidade de dias-multa, tendo como parâmetro o "quantum" da pena privativa de liberdade fixada. Em seguida, fixará o valor de cada dia multa, com a observância da situação econômica do acusado. Observa-se, ainda, que leis especiais poderão trazer critérios específicos para a fixação da pena, como por exemplo a Lei 11.343/06. Por fim, o juiz deverá aplicar o disposto no artigo 387, IV, do CPP, no caso de haverem sido comprovados os danos sofridos pelas vítimas durante a instrução criminal, fixando um valor mínimo de indenização. Além disso, estando o réu preso deverá decidir sobre a manutenção da prisão preventiva ou a sua substituição por outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de eventual apelação interposta. Ademais, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, ao final da dosimetria da pena, o juiz deve descontar da pena privativa de liberdade imposta ao condenado o período de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação. Se, com o tempo descontado, à luz do art. 33, § 2º, do Código Penal, for possível a alteração do regime, poderá o juiz estabelecer novo regime inicial de</p>	0,2

cumprimento de pena, se as condições judiciais assim o recomendarem, nos termos dos arts. 33, §3º, e 59, ambos do CP.	
---	--

**7)** decidiu informar as instruções abaixo para realização dos recursos da Prova Escrita:

A) No prazo de 03 (três) dias, contado da publicação deste aviso, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos (procuração com firma reconhecida), poderá ter vista da sua prova escrita e realizar anotações que julgar necessárias, no horário das 12:00 às 16:00 horas, na Rua Riachuelo, 115 – 9º andar – Auditório do Conselho Superior.

B) O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos (procuração com firma reconhecida), poderá no prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo previsto no item anterior, sob pena de preclusão, interpor recurso contra a Prova Escrita, observando-se no procedimento o disposto no artigo 16, §§ 2º a 3º do Regulamento do Concurso.

- I. a arguição deverá ser motivada, sob pena de não ser conhecida;
- II. a arguição deverá ser apresentada em formulário elaborado pelo próprio candidato. A primeira página conterá somente requerimento com o nome e número de inscrição do candidato. Nas demais deverão ser expostos os fundamentos do recurso, cabendo ao Candidato impugnar as notas atribuídas à dissertação, à peça prática e às questões (1, 2, 3, 4 e 5) individualmente, em páginas distintas para cada uma delas;
- III. a arguição deverá ser obrigatoriamente protocolada na Secretaria da Comissão de Concurso, na Rua Riachuelo, 115 – Centro – São Paulo – 5º andar – sala 506 – no horário das 12:00 às 16:00 horas, que adotará as providências mencionadas no artigo 16 do Regulamento do Concurso;
- IV. em hipótese alguma serão aceitos recursos enviados por correio, e-mail ou qualquer outra forma que não a disposta neste Aviso.

**8)** por fim, verificou que a nota de todos os candidatos que participaram da Prova Escrita (classificados e eliminados) foi a seguinte:

<b>Inscrição</b>	<b>Nota</b>
16485	4,09
16492	4,92
16496	5,42
16524	6,32
16539	5,92
16541	4,90
16552	5,05
16564	4,26
16589	4,62
16601	5,65
16640	3,70

16646	5,60
16672	5,54
16709	5,90
16711	6,75
16718	5,67
16762	4,85
16800	5,01
16821	3,45
16842	5,95
16846	4,40
16851	5,15
16868	5,74
16871	4,32
16874	4,70
16903	5,57
16931	4,75
16937	5,69
16992	3,25
17009	3,74
17010	4,67
17016	4,90
17057	5,34
17060	5,70
17062	6,04
17098	4,80
17125	5,50
17128	5,11
17151	4,20
17227	5,55
17247	5,52
17248	5,07
17336	5,02
17361	5,05
17428	7,24
17455	7,22
17477	4,92
17482	5,22
17486	5,40
17490	4,60
17521	5,60
17553	6,62
17591	4,77
17610	6,37
17622	6,02
17749	6,20
17750	5,30
17764	5,01
17780	6,62
17821	5,09
17842	3,02
17843	6,67
17847	5,45
17860	5,67
17895	6,40

17918	5,62
17935	5,79
17957	5,25
17976	5,25
18009	4,67
18063	4,22
18077	4,81
18084	4,06
18120	5,64
18135	4,15
18154	5,47
18175	6,24
18184	4,72
18245	5,10
18248	6,62
18269	5,15
18272	5,09
18405	6,35
18433	5,05
18510	3,07
18526	3,80
18546	5,20
18575	3,75
18630	2,60
18645	5,62
18662	4,92
18682	3,85
18692	4,80
18725	5,99
18770	4,85
18796	5,05
18841	5,00
18843	6,32
18863	3,57
18912	5,65
18923	4,79
18953	4,95
18963	4,67
18972	5,20
18992	6,10
19003	6,17
19041	5,20
19051	5,05
19111	4,64
19153	4,76
19174	5,99
19184	6,45
19276	4,85
19328	6,07
19349	5,51
19411	4,57
19452	4,45
19476	5,72
19542	5,15

19572	5,21
19581	5,20
19606	5,27
19648	5,35
19679	6,21
19754	5,20
19763	6,95
19843	5,61
19885	6,50
19910	2,52
19935	4,99
20071	3,97
20102	6,30
20104	4,65
20121	5,75
20153	6,40
20168	5,50
20219	5,30
20227	5,90
20242	4,85
20261	5,25
20322	3,80
20329	4,80
20348	5,55
20383	5,50
20419	4,60
20561	3,95
20568	5,60
20583	4,30
20600	3,80
20631	5,90
20670	6,00
20797	3,55
20865	5,00
20966	6,75
20968	6,00
20988	6,59
20996	5,75
21035	5,00
21069	6,30
21087	4,20
21100	4,95
21115	5,00
21143	5,95
21149	5,55
21160	5,65
21210	2,10
21275	6,05
21276	5,95
21297	6,15
21363	4,10
21375	5,32
21384	6,25
21420	5,85

21422	4,45
21477	3,80
21487	6,15
21510	4,55
21562	5,50
21612	5,95
21670	4,15
21674	5,35
21685	4,10
21690	4,60
21701	4,50
21709	4,75
21721	4,85
21725	5,60
21726	5,50
21786	3,30
21812	6,05
21836	3,85
21863	3,35
21883	4,50
21891	4,10
21899	6,10
21910	3,70
21949	4,85
21961	5,15
22050	5,62
22078	7,02
22108	3,90
22157	4,95
22210	6,25
22228	6,15
22239	5,50
22266	5,20
22287	3,57
22325	4,45
22329	6,25
22359	4,90
22396	5,62
22407	4,70
22412	4,50
22413	3,00
22414	5,20
22444	6,20
22455	4,90
22465	4,30
22495	4,60
22501	5,55
22523	5,65
22575	4,20
22591	5,55
22604	2,90
22607	5,75
22656	5,80
22662	6,40

22676	5,25
22691	6,10
22796	6,20
22806	6,00
22818	4,10
22879	4,40
22928	5,35
22983	5,50
23023	4,40
23039	4,70
23061	4,65
23087	4,95
23093	5,05
23118	4,40
23157	4,50
23176	6,35
23186	6,20
23241	1,30
23251	4,30
23272	5,35
23281	4,45
23287	5,55
23294	5,80
23301	4,75
23302	5,15
23303	5,30
23319	6,60
23320	4,20
23338	5,30
23342	4,55
23350	5,20
23494	6,70
23503	4,55
23514	5,00
23543	5,85
23557	5,00
23573	5,10
23600	4,90
23607	6,15
23617	5,90
23647	6,15
23653	5,50
23656	6,25
23672	5,70
23707	6,35
23787	6,35
23793	3,95
23813	5,05
23829	3,65
23834	4,50
23840	4,60
23870	5,25
23874	5,55
23876	5,30

23926	4,10
23943	5,70
23959	5,45
24053	5,20
24107	4,90
24120	6,15
24154	5,20
24184	5,30
24201	4,70
24207	5,70
24242	4,60
24245	5,60
24253	6,35
24301	5,30
24303	6,25
24330	5,80
24354	3,25
24394	6,15
24407	4,85
24426	5,75
24432	4,15
24458	4,65
24463	4,35
24478	4,40
24537	1,80
24562	6,05
24574	4,90
24579	6,25
24782	5,10
24788	5,65
24791	4,77
24844	5,85
24873	6,87
24880	6,30
24884	5,77
24892	6,20
24936	4,95
24941	5,80
24945	6,05
24968	5,95
24974	4,40
24976	6,40
24980	4,15
24982	3,75
25041	4,90
25057	3,25
25094	6,20
25114	6,37
25118	5,67
25120	5,60
25126	5,25
25152	6,05
25159	4,80
25174	7,10



25177	6,70
25197	6,45
25213	4,90
25296	4,40
25324	5,25
25350	4,10
25355	6,00
25369	3,85
25405	5,04
25413	5,62
25419	3,27
25459	5,05
25463	4,35
25471	4,95
25478	3,65
25490	6,05
25510	5,35
25526	4,80
25531	5,80
25538	6,05
25544	5,05
25556	6,49
25570	3,20
25581	4,25
25586	5,50
25594	5,40
25658	4,77
25700	4,70
25706	4,59
25722	5,15
25750	5,17
25768	7,15
25795	5,57
25851	6,50
25852	4,50
25853	4,75
25941	4,57
25943	3,25
25964	6,45
25971	6,80
26015	5,39
26047	5,85
26058	5,35
26080	4,15
26092	3,35
26129	4,67
26133	5,95
26179	5,10
26201	5,35
26223	4,90
26258	5,50
26278	3,15
26311	4,37
26319	4,45

26324	5,30
26330	4,05
26409	5,90
26434	5,22
26446	4,45
26496	4,75
26517	5,72
26540	6,24
26554	5,24
26580	3,65
26588	4,55
26595	4,87
26616	5,20
26679	4,35
26693	4,70
26704	3,30
26770	5,37
26835	4,30
26836	3,70
26845	5,34
26872	4,85
26891	5,00
26920	4,86
26924	3,80
26934	4,90
26942	4,20
26945	4,12
26976	4,42
27080	5,02
27085	5,20
27096	6,40
27098	5,82
27126	2,60
27129	4,50
27136	5,45
27152	4,67
27157	4,35
27178	4,95
27232	4,40
27246	4,86
27263	5,15
27270	6,30
27271	5,50
27273	5,09
27287	4,42
27293	6,05
27325	4,27
27332	3,50
27395	4,45
27450	6,50
27453	5,05
27458	6,02
27463	4,95
27480	5,14

27491	4,09
27512	4,25
27537	5,20
27580	6,62
27677	5,66
27679	5,04
27697	5,45
27699	4,90
27731	5,30
27796	3,57
27817	4,27
27921	3,10
27945	5,09
27959	4,85
27960	4,95
27994	5,35
28002	5,32
28106	4,50
28141	5,90
28193	3,72
28232	3,90
28265	3,50
28351	4,37
28386	5,50
28388	5,59
28406	4,14
28423	5,55
28491	5,94
28539	5,35
28632	6,22
28639	4,50
28710	6,05
28725	3,55
28818	5,65
28843	4,25
28924	4,95
28962	6,40
29076	5,65
29125	5,90
29139	5,70
29144	4,75
29170	6,55
29191	4,15
29198	4,55
29228	0,55
29248	5,39
29287	5,30
29314	5,30
29318	5,34
29330	5,69
29336	4,55
29356	5,40
29370	4,60
29371	5,50

29385	5,60
29419	4,15
29424	5,32
29452	4,94
29461	5,00
29465	6,64
29477	4,97
29488	5,62
29551	4,95
29560	6,75
29561	3,74
29664	3,35
29686	5,50
29775	4,32
29886	5,16
29897	5,14
29923	4,05
29937	5,70
29946	5,92
29952	5,97
29982	5,44
29984	4,79
30014	5,12
30019	5,55
30058	5,00
30100	3,95
30110	4,62
30159	3,85
30200	6,47
30207	6,12
30249	4,65
30252	4,57
30262	3,45
30266	3,80
30267	3,90
30287	4,72
30328	3,45
30410	5,07
30459	3,55
30492	4,82
30508	4,84
30525	4,05
30535	6,47
30564	5,65
30585	6,67
30605	3,70
30616	5,15
30628	3,75
30633	3,52
30647	3,90
30749	4,37
30792	5,81
30833	5,90
30957	4,20

30958	3,10
31010	4,75
31027	5,45
31047	5,94
31048	5,10
31099	4,86
31125	6,42
31126	3,92
31149	6,55
31311	5,69
31351	5,26
31370	5,60
31382	5,07
31465	5,85
31479	4,65
31523	5,47
31533	4,74
31538	4,50
31546	4,60
31554	5,35
31564	5,55
31580	6,24
31623	3,15
31638	6,07
31666	4,92
31688	4,65
31728	4,10
31729	3,50
31775	2,65
31776	6,00
31785	5,95
31821	3,55
31852	5,90
31866	3,80
31896	3,29
31943	4,90
31962	4,00
32044	5,74
32065	5,40
32094	6,40
32195	5,17
32263	4,89
32267	3,40
32280	5,67
32309	4,55
32316	4,75
32347	6,40
32367	5,64
32375	4,70
32376	4,80
32378	5,10
32395	6,04
32462	5,40
32557	6,00

32581	5,72
32591	5,35
32645	5,44
32669	2,77
32724	5,04
32781	4,67
32810	7,12
32860	5,84
32895	5,71
32957	6,60
33006	5,23
33095	4,75
33147	6,50
33149	6,14
33232	5,11
33275	5,17
33307	4,34
33327	5,75
33335	5,52
33343	5,07
33443	2,79
33465	4,22
33474	3,55
33543	4,98
33549	5,00
33570	5,01
33683	4,80
33738	5,35
33758	5,69
33862	6,07
33865	6,37
33911	4,94
34017	6,09
34024	4,87
34052	3,47
34112	4,20
34167	3,95
34203	5,52
34221	7,56
34323	4,74
34350	6,17
34386	3,07
34411	6,02
34519	3,95
34783	3,91
34796	5,05
34890	4,65
34933	5,07
35080	4,92
35126	5,24
35196	5,64
35429	4,69
35529	4,45
35641	3,45

35694	3,25
35869	4,89
35926	4,30
35949	4,85
35991	4,97
36041	5,27
36088	3,82
36238	6,89
36355	4,56
36379	5,30
36753	5,30
36854	6,81
36903	4,62
36966	5,55
36998	4,50
37004	4,22
37015	3,50
37175	4,30
37265	3,29
37421	4,60
37456	4,95
37621	6,02
37675	5,57
37684	4,72
37847	4,75
37946	6,29
38147	4,67

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Aviso, que será publicado na página eletrônica do Ministério Público do Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial do Estado.

***Retificado por necessidade de inclusão.***